

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 12/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.-**

**REGULA A UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA  
CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A utilização do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores é regulamentada através desta Lei.

**Art. 2º.** O Plenário da Câmara Municipal, assim como as demais dependências, são de utilização livre e exclusiva dos vereadores para realização das sessões e/ou para qualquer atividade desempenhada pela vereança, ou cujo Poder Legislativo tenha participação ou venha a apoiar.

**Art. 3º.** O Poder executivo poderá utilizar o Plenário da Câmara Municipal desde que o mesmo esteja disponível e que o seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**Art. 4º.** Havendo disponibilidade de dia e horário e sem prejuízo para realização das sessões do Poder Legislativo, o Plenário da Câmara Municipal poderá ainda ser utilizado nas seguintes hipóteses:

**I.** Por entidades ou associações comunitárias legalmente constituídas e sem fins lucrativos;

**II.** Por órgãos governamentais das três esferas de governo, bem como dos três poderes;

**III.** Para realização de palestras, encontros, simpósios, congressos, cursos e outros eventos de caráter social e/ou de interesse público, desde que sem cobrança de ingresso;

**IV.** Para realização de funerais de pessoas que tenham ocupado cargos de mandato eletivo nas três esferas de governo e/ou ainda para pessoas que tenham sido homenageadas pelo Poder Público Municipal;

**V.** Por partidos políticos, exceto para realização de campanha eleitoral;

**VI.** Por escolas municipais, estaduais e Universidades;

Em outras situações não citadas acima, onde prevaleça o interesse público.

**Parágrafo Único** – Para Utilização de Plenário, exceto para funerais, deverá ser formulado pedido por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da utilização, com protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, contendo:

- a) Datas e horários de utilização;
- b) Tipo e caráter do evento a ser realizado;
- c) Entidade promotora;
- d) Outras informações julgadas importantes.

**Art. 5º.** Não será permitida a utilização do Plenário por prazo superior a 05 (cinco) dias mensais, por entidade, bem como fica vedada a cedência do Plenário por prazo indeterminado ou sem data pré-fixada.

**Art. 6º.** Independentemente do evento ou entidade que venha utilizar o Plenário da Câmara Municipal, fica expressamente proibido:

- I. Utilizar equipamentos da Câmara Municipal e/ou retirar do local, sem a devida autorização;
- II. Jogar papel picado e lixo no chão;
- III. Escrever, estragar e/ou danificar os móveis da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** A entidade que requer a cedência será responsável pela limpeza do local, a ser realizada no mesmo dia do evento ou no máximo no dia seguinte, assim como pela indenização e eventuais danos causados ao patrimônio do Município.

**§1º.** O valor da indenização corresponderá ao prejuízo causado, em custo apurado por empresas terceiradas responsável pela reparação do dano.

**§ 2º.** A entidade que descumprir com previsto neste artigo será impedida de utilizar novamente o Plenário da Câmara Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da realização do evento.

**Art. 8º.** Ficam excluídos dos efeitos desta Lei os eventos anteriormente agendados, cuja duração não ultrapasse a 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor da presente Lei.

SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ANDRÉ DA ROCHA, aos dezoito (18) dias do mês de Agosto de dois mil e vinte (2020).

**MIGUEL LUIS DA SILVA RIBEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal

**JOSÉ LUÍS VIEIRA DE MESQUITA**  
1º Secretário da Mesa Diretora